

Processo nº 003.734/05 - Viação Vale do Tietê Ltda. DEFIRO o pedido a fls. 03, e assim AUTORIZO a renovação do credenciamento de REGINALDO GONÇALVES, como “MECANICO”, para execução de vistoria em veículos, expedindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta publicação.

Processo nº 003.737/05 - Viação Vale do Tietê Ltda. DEFIRO o pedido a fls. 03, e assim AUTORIZO a renovação do credenciamento de ANTONIO XAVIER PAIXÃO SOBRINHO, como “CHEFE DE OFICINA”, para execução de vistoria em veículos, expedindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 180 dias a contar desta publicação.

Processo nº 003.610/05 - Guerino Seiscento Transportes Ltda. DEFIRO o pedido a fls. 03, e assim AUTORIZO a renovação do credenciamento de CARLOS COFANI, como “CHEFE DE OFICINA”, para execução de vistoria em veículos, expedindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 180 dias a contar desta publicação.

Retificação do D.O. de 5-4-2005

Onde se lê: Processo nº 002.315/04 - Florisvaldo Donizeti Nogueira;

Leia-se: Processo nº 002.315/04 - Florisberto Donizeti Nogueira.

Retificação do D.O. de 10-3-2005

Onde se lê: Notificação DIN nº 012/04 - Concessionária De Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE - Delibera pelo indeferimento da defesa prévia relativa à notificação, aplicando a penalidade de advertência. (Processo nº 001.052/03 - Protocolo nº 35.641/03), leia-se: Notificação DIN nº 0012/03 - Concessionária De Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE - Delibera pelo indeferimento da defesa prévia relativa à notificação, aplicando a penalidade de advertência. (Processo nº 001.052/03 - Protocolo nº 35.641/03).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER - 17, de 4-4-2005

Dispõe sobre o transporte de trabalhadores rurais por ônibus através das rodovias estaduais (3.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como no Artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 1º - O transporte coletivo de trabalhadores rurais, entre suas residências e os locais de trabalho situados em propriedades rurais, poderá ser efetuado por ônibus ou microônibus, classificados em quaisquer categorias, devidamente registrados, licenciados, vistoriados e que atendam os requisitos estabelecidos nesta portaria.

§ 1º - Para os fins desta portaria entende-se por trabalhador rural o empregado convencional que, sem predeterminação de prazo, é remunerado por unidade de tempo ou por unidade de obra, assim como os prestadores de serviços rurais, ainda que em caráter eventual.

§ 2º - O disposto nesta portaria aplica-se, inclusive, aos veículos de que cuida a Resolução 082/1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - desde que naquelas condições licenciados.

Artigo 2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º não poderão executar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, regulares e públicos, bem como os de fretamento, de conformidade com a legislação pertinente e deverão:

I - dispor de compartimento fechado e adequado à condução de ferramentas e utensílios de qualquer natureza;

II - ter inscrito, a meia altura das laterais e traseiras das suas carrocerias, a expressão “RURALS”, com altura de 300 milímetros;

III - manter em local visível, no interior do veículo, AVISO conforme modelo constante do Anexo I, referente ao Seguro Obrigatório; e

IV - dispor do documento hábil de Autorização.

Parágrafo único - Os condutores dos veículos de que cuida este artigo deverão portar o Certificado de conclusão do Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, regulamentado através da Resolução 57/1998 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3º - É proibido o transporte de passageiros em pé, bem como vedado o transporte de ferramentas agrícolas dentro do espaço reservado aos trabalhadores.

Artigo 4º - O transporte de trabalhadores de que trata esta portaria, em todas as rodovias estaduais inclusive as concedidas, deverá ser previamente autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, devendo constar do Documento de Autorização:

I - o número de trabalhadores (lotação) a serem transportados;

II - o local de origem e destino do transporte;

III - o itinerário a ser percorrido;

IV - os horários a serem observados em ambos os sentidos; e

V - o prazo de validade da Autorização.

Artigo 5º - Os proprietários dos veículos de que cuida esta portaria, interessados na obtenção de autorização para transporte de trabalhadores rurais, deverão dirigir requerimento ao DER, a ser protocolado na Divisão Regional ou quaisquer de suas Residências de Conservação, de acordo com o modelo constante do Anexo II, devidamente instruído com os seguintes documentos e informações:

a) descrição sequencial das vias a serem utilizadas;

b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

c) Termo de Vistoria do veículo, de conformidade com o CAPÍTULO III desta portaria;

d) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do responsável pela vistoria realizada;

e) cópia do DPVAT - Seguro Obrigatório; e

f) cópia de credenciamento expedido por Divisão Regional diversa, se for o caso.

Parágrafo único - A descrição sequencial das vias a serem utilizadas, de conformidade com a letra a deste artigo, deverá representar um único percurso de ida e volta, na medida em que a autorização a ser concedida implica em verificação das condições técnicas de segurança das rodovias, em especial com relação às interligações com as redes rodoviárias municipais e acessos às propriedades lindeiras.

Artigo 6º - Para os fins a que se destina esta portaria fica delegada competência aos Diretores das Divisões Regionais para decidir sobre o requerido, em nome do Superintendente.

Artigo 7º - A decisão será comunicada ao interessado e, em caso de autorização, será expedido documento de conformidade com o Anexo III.

§ 1º - A validade da autorização não poderá ultrapassar a data de vencimento do licenciamento anual do veículo.

§ 2º - Nos termos da Resolução nº 116-17/12/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - excepcionalmente, no exercício de 2005, o pagamento do seguro poderá ser efetuado até a data do licenciamento do veículo, ensejando autorizações, no presente exercício, até aquela data.

§ 3º - A autorização de que trata esta portaria será concedida a título precário, podendo ser revogada a critério do DER, sempre que constatadas irregularidades no veículo ou cometidas pelos seus condutores ou proprietários.

Artigo 8º - As autorizações poderão ser tempestivamente renovadas, a requerimento dos interessados, cumprido o disposto no artigo 5º, bem como promovida a juntada da Autorização anterior.

Artigo 9º - Quando o itinerário a ser percorrido envolver mais de uma Divisão Regional do DER a competência para autorização será da Divisão Regional de origem do transporte.

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo será precedida de consulta à Divisão ou Divisões Regionais envolvidas, no que concerne às condições técnicas da malha viária do itinerário a ser percorrido, inclusive para os efeitos do parágrafo único do artigo 5º.

Artigo 10 - A Autorização objeto desta portaria não exime o autorizado da responsabilidade civil e criminal pelos danos que vier a causar aos passageiros transportados, à rodovia e seus dispositivos, bem como a terceiros.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO PARA FINS DE VISTORIA DE VEÍCULOS

Artigo 11 - Desde que credenciados pelo DER e devidamente registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, a vistoria de que trata a letra c do artigo 5º poderá ser efetuada por profissionais, de conformidade com os termos do artigo 2º da Resolução nº 458, de 27/04/2001, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA:

Artigo 12 - O credenciamento previsto no artigo 11 far-se-á sem exclusividade, no âmbito das Divisões Regionais e a requerimento de quaisquer interessados, inclusive por oficinas de concessionárias devidamente autorizadas por montadoras da indústria automobilística, conforme modelo constante do Anexo IV.

Artigo 13 - Compete ao Diretor da Divisão Regional respectiva compor Comissão integrada por, no mínimo, três engenheiros, preferencialmente da área de equipamentos e patrimônio, para fins de análise, aprovação, controle e acompanhamento dos credenciamentos pleiteados e dos concedidos.

Artigo 14 - Aprovado pela Comissão citada no artigo 13, compete ao Diretor da Divisão Regional correspondente expedir o necessário Termo de Credenciamento, de conformidade com o Anexo V, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a ser publicado mediante extrato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 - A Comissão citada no artigo anterior deverá disponibilizar aos interessados em obter autorização para transporte de trabalhadores a relação de profissionais e empresas credenciados pela Divisão Regional para fins de execução da necessária vistoria.

CAPÍTULO III

DA VISTORIA

Artigo 16 - A vistoria dos veículos será efetuada de acordo com as instruções constantes do Anexo VI objetivando a segurança e conforto dos passageiros, da tripulação, bem como de terceiros.

Artigo 17 - O Termo de Vistoria deverá ser expedido em duas vias, de conformidade com Anexo VII e não poderá conter emendas ou rasura.

Artigo 18 - O Termo de Vistoria terá a validade máxima de um ano, não podendo ultrapassar a data de vencimento do licenciamento anual do veículo.

§ 1º - A primeira via do Termo prestar-se-á à instrução do pedido de autorização devendo a segunda via ser afixada em local visível, no interior do veículo.

§ 2º - Nenhum veículo de que cuida esta portaria poderá operar sem o documento hábil de Autorização citado no item IV do artigo 2º, bem como o Termo de Vistoria, respeitada sua data de validade, em especial no exercício de 2005, face à excepcionalidade constante do § 2º do artigo 7º.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - A fiscalização decorrente desta portaria será efetuada pelos Policiais Militares integrantes dos Batalhões de Policiamento Rodoviário e suas Organizações Policiais Militares subordinadas, bem como a autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 20 - Os anexos citados, parte integrante desta portaria, acham-se disponibilizados na página do DER www.der.sp.gov.br.

Artigo 21 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SUP/DER-033-21/05/2003.(referente ao Processo nº 228.939/DER/2000 -11º Volume)

Extratos de Termos de Autorização de Uso

Termo 021/2005 - Exp.:03-0367-17/DR.3/2004- Partes: DER e o Sr. Rubens Bezerra de Araujo - Valor: R\$.333,56- Assinatura:31/03/2005 - Objeto: Autorização de Uso para implantação e utilização de linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da SP-381, trecho do km 0+925m (travessia), com extensão de 53,20metros.

Termo 023/2005 - Exp.:03-0368-17/DR.3/2004- Partes: DER e a Prefeitura Municipal de Piratininga-Assinatura: 31/03/2005 - Objeto: Autorização de Uso para implantação e utilização de linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da SP-359/294, trecho do km 02+667m (travessia), com extensão de 30metros.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMPRAS

Despachos do Diretor, de 30-3-2005

Ratificando:

A fls.19 da Inex 99-0004/05/SQA/DA diante dos elementos de instrução deste procedimento, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço de Compras, de fls. 18, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, a contratação da empresa Editora Portal Jurídico Ltda.

A fls.19 da Inex 99-0005/05/SQA/DA diante dos elementos de instrução deste procedimento, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o ato do Diretor do Serviço de Compras, de fls. 18, que autorizou a contratação direta, em razão da situação de inexigibilidade prevista no artigo 25 do aludido diploma legal, a contratação da empresa “Tecnologia em Sistema Digital Ltda”.

Resumo de TAM

Processo - Concorrência 99-0008/00/SQA/DA - 5º Vol

Contrato - 11.691-9

TAM - 221/05

Contratante - DER

Contratada - Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Objeto - Prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial armada.

Do Prazo - O prazo contratual fica prorrogado por mais 01 (um) mês de 01/03/2005 até 31/03/2005.

Valor do TAM - R\$ 75.469,75

Do valor Total - R\$ 2.683.740,91

Data da Assinatura 25/02/2005

Retificação do D.O. de 15-3-2005

Referente ao Ordem de Fornecimento - nº 13.238-0/B

Empresa - Distribuidora de Suprimentos »tica Ltda.

Onde se lê: Processo - P.P - 99-0017/04/SQA/DA.

Ata de Registros de Preços - ARPP nº 99.001/017/04-1 - leia-se: Processo - P.P - 99-0015/04/SQA/DA. Ata de Registros de Preços - ARPP nº 99.002/015/04.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS - DR.7

Comunicado

A Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que, a 29ª JARI - DER/DR.7-Divisão Regional de Assis, divulga os seguintes resultados dos julgamentos da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2005.

INDEFERIDOS:

PLACA	AUTOS	VOLUME
BJM9950	0243040	0000288
FDC0184	0243040	0000388
KNG1411	0243040	0015113
KNG1411	0243040	0015122
BXI7792	0243040	0015123
AJH7243	0243040	0020165
DKO6170	0243040	0020935
BOH5069	0243040	0021894
BJM4611	0243040	0022333
BJM4611	0243040	0022324
CCZ8385	0243040	0022596

Reunião Extraordinária 19ª, da 29ª JARI, de 04/04/2005

INDEFERIDOS:

PLACA	AUTOS	VOLUME
BXI7794	0243040	0015127
BXI7713	0243040	0015143
CPN4909	0243040	0019877
BWH0464	0243040	0020049
DBX4655	0243040	0020051
GPV5034	0243040	0020052
DBX4756	0243040	0020053
CWE3302	0243040	0020057
CYX3335	0243040	0020146
CYX3335	0243040	0020152
BLE4899	0243040	0020162

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado

A Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que a 44ª JARI - DER/DR.-12- Divisão Regional de Presidente Prudente, divulga os seguintes resultados dos julgamentos da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 01/04/2005.

INDEFERIDOS:

AUTOS	VOLUME	PLACA
237492	163237	BXF9765
237492	178432	BWZ6068
237492	178444	BWZ6068
243040	000284	CKZ1550
243040	000460	CWZ5309
243040	000502	BLU7116
243040	000504	CGI7375
243040	001609	BLJ7373
243040	009149	CVX0703
243040	009237	BFY0322
243040	010129	DHZ1720
243040	011893	DFO7703
243040	012753	CYV9849
243040	014230	BLJ5922
243040	014285	DFW1801
243040	021514	CVO9790
243040	023025	COX2834
243040	031035	DJN4365

DIVISÃO REGIONAL DE BAURU

Despachos do Diretor, de 5-4-2005

Exp. 03-0598-17/DR.3/2.000 - BAURU PAINÉIS IND. E COM. LTDA -Deferindo o requerimento de fls. 48, autorizando o cancelamento da licença concedida para exploração de um painel publicitário instalado no km 272+500m, lado direito da SP.300, trecho Botucatu - Bauru, com face para Botucatu, com mensagem “Prata Couro”.

Exp. 03-0212-17/DR.3/2.003 - BAURU PAINÉIS IND. E COM. LTDA.

o requerimento de fls. 31, autorizando o cancelamento da licença concedida para exploração de um painel publicitário instalado no km 331+925m, lado esquerdo da SP.300, trecho Bauru - Agudos, com face para Agudos, com mensagem “Pão de Açúcar”.

Exp. 03-0262-17/DR.3/2.003 - BAURU PAINÉIS IND. E COM. LTDA.

o requerimento de fls. 31, autorizando o cancelamento da licença concedida para exploração de um painel publicitário instalado no km 269+475m, lado direito da SP.300, trecho Botucatu - São Manuel, com face para Botucatu, com mensagem “Ter do caçado X Carolina”.

Exp. 03-0292-17/DR.3/2.001 - BAURU PAINÉIS IND. E COM. LTDA.

o requerimento de fls. 48, autorizando o cancelamento da licença concedida para exploração de um painel publicitário instalado no km 358+150m, lado esquerdo da SP.300, trecho Bauru - Pirajuí, com face para Pirajuí, com mensagem “Fanton”.

Exp. 03-0202-17/DR.3/2.004 - TEM PUBLICIDADE S/C LTDA.

o requerimento de fls. 39, autorizando o cancelamento da licença concedida para exploração de um painel publicitário instalado no km 305+750m, lado direito da SP.300, trecho Lençóis Paulista - Bauru, com face para Lençóis Paulista, com mensagem “Coimma”.

Comunicados

A Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que a 21ª JARI - DER/DR.3 -Divisão Regional de Bauru divulga os seguintes resultados dos julgamentos da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/03/2005.

INDEFERIDOS:

PLACA	AUTOS	VOLUME
BIT-9024	237492	162179
CNP-5084	237492	162257
CTX-7003	237492	162462
CWR-3958	237492	173092
DGC-3551	243040	000330
CJC-2080	243040	001002
BJJ-7647	243040	009014
DBB-9735	243040	009076
CYE-6806	243040	009172
DKR-7788	243040	017164
BNN-2004	243040	019574

A Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que, a 22ª JARI - DER/DR.3 -Divisão Regional de Bauru divulga os seguintes resultados dos julgamentos da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/03/2005.

INDEFERIDOS:

PLACA	AUTOS	VOLUME
DMJ-1019	237492	073791
DAW-1839	237492	155010
DHZ-8574	237492	155260
CWI-1625	237492	155267
DHZ-8574	237492	155277
CEG-6504	237492	155516
CXF-3210	237492	155603
HQW-7661	237492	156135
CTH-4326	237492	162122
BIT-9024	237492	162130

Retificação do D.O. de 30-3-2005

Onde se lê:- a Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que a 21ª JARI - DER/DR.3 -Divisão Regional de Bauru divulga os seguintes resultados dos julgamentos da 30ª Reunião Ordinária, realizada em 08/03/2005, leia-se: a Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que a 21ª JARI - DER/DR.3 -Divisão Regional de Bauru divulga os seguintes resultados dos julgmentos da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 24/03/2005.

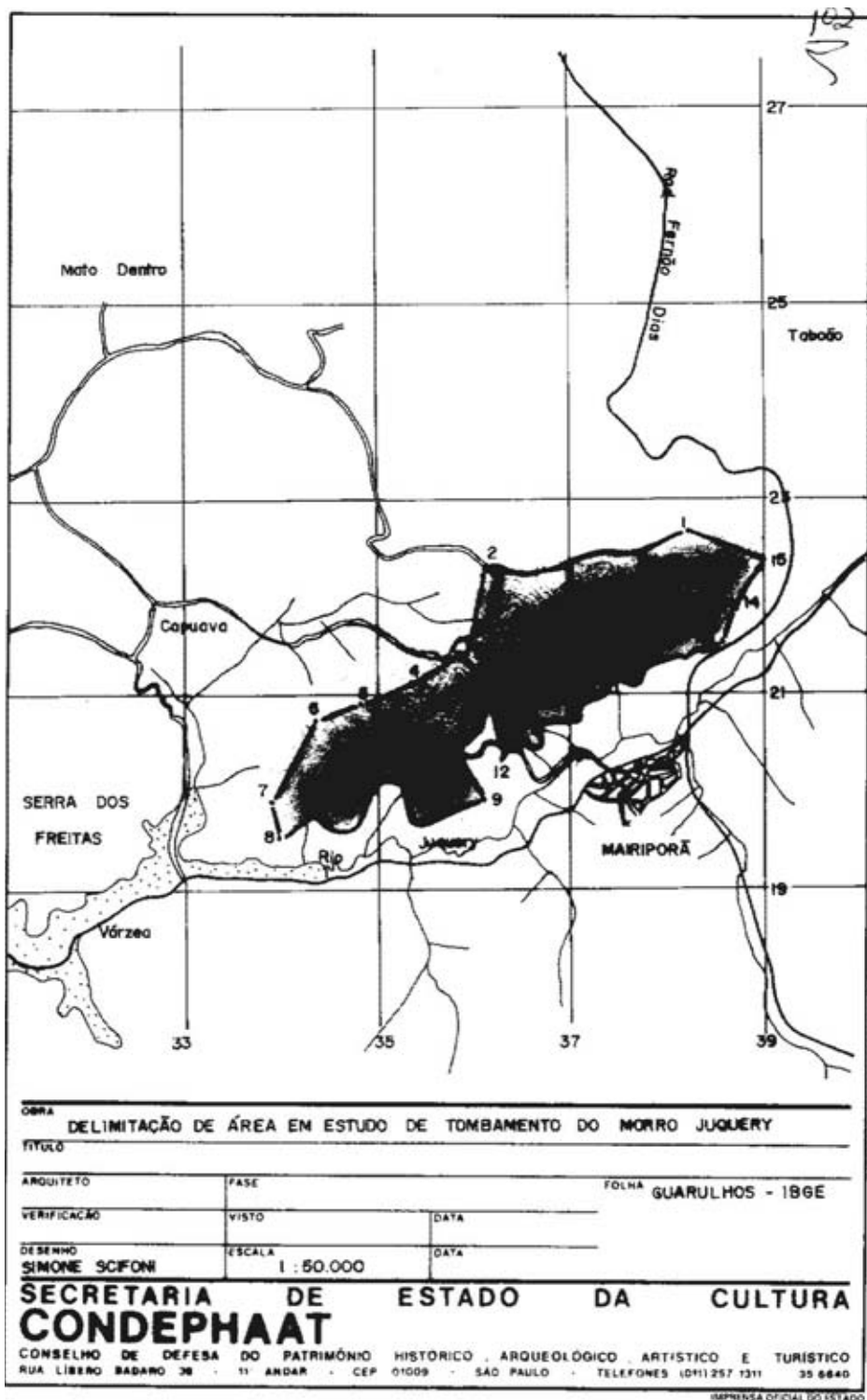
DIVISÃO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicados

A Gestora de Multas/DER comunica aos interessados que, a 31ª JARI - DER/DR.08 - Divisão Regional de Ribeirão Preto, divulga os seguintes resultados dos julgamentos da décima nona (19ª) Reunião Ordinária, realizada em 04/04/2005.

INDEFERIDOS:

AUTOS	VOLUME	PLACA
00243040	0023057	CMB4076
00243040	0023064	CZH1152
00243040	0023314	DGL3787
00243040	0023392	DCB1296
00243040	0023410	CSZ20156



Artigo 2º:- Sobre a proteção da cobertura vegetal, fauna e recursos hídricos.

a). O CONDEPHAAT declara área de preservação permanente, além das demais previstas no Código Florestal, as áreas com declividade entre 45% e 100%, conforme prescreve o artigo 3º (item a) do mesmo diploma legal.

b). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a proibição de remoção da vegetação, o extrativismo vegetal e a caça nas áreas de preservação permanente e enfatiza que tal proibição atende interesses conservacionistas que motivaram o tombamento do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

c). O CONDEPHAAT considera de relevante interesse social a paisagem como conjunto formado por seus componentes bióticos e físicos, portanto pretende proteger a vegetação (nativa e seus estágios de regeneração), a fauna, as formas de relevo, os corpos d'água, os solos, entre outros.

d). Nas áreas de preservação permanente, nas quais a cobertura vegetal foi retirada, não deverá ser impedida ou dificultada a sua regeneração natural, conforme estabelece o artigo 26, item g, do Código Florestal. Nos locais onde a cobertura vegetal foi removida ou alterada deverá ser promover sua restauração.

e). Toda e qualquer recomposição florística deverá ser feita utilizando-se espécies da flora nativa local.

Artigo 3º:- Sobre as atividades rurais.

a). Os proprietários de sítios e fazendas que efetivamente estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada à região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolver-las desde que não ampliem os espaços habituais dessas, de forma a comprometer as reservas de coberturas vegetais protegidas pela legislação ambiental em vigor.

b). Deve ser prevista a implantação de um sistema de aceiros, através de um projeto cuidadosamente elaborado e aprovado previamente pelo órgão, a fim de evitar a progressão de incêndios e queimadas nas áreas florestadas.

c). O corte e exploração de toras provenientes de espécies exóticas somente poderão ser feitos de forma seletiva, mantendo-se no mínimo 50% da cobertura vegetal arbórea, com plano de corte aprovado previamente pelo DEPRN e CONDEPHAAT, e com o resguardo das áreas de preservação permanente.

Artigo 4º:- Sobre os loteamentos regularizados e implantados.

a). A ocupação na área deverá ser de caráter predominantemente residencial.

b). Não serão aprovadas propostas de implantação de construções em áreas de nascentes e de vegetação marginal de proteção da drenagem, a fim de evitar a desperdício e capacidade de reserva dos cursos d'água irradiados a partir do Morro do Juquery. Identicamente não serão autorizadas quaisquer barragens de cursos d'água na área tombada.

c). O uso e a ocupação do solo na área tombada deve respeitar a paisagem e sua ambiência.

d). Todos os projetos de intervenções na área tombada deverão ser submetidos à avaliação prévia do CONDEPHAAT que os enquadrará na legislação vigente. Em todos os projetos a serem encaminhados para análise deverá constar manifestação prévia da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, frente à Lei de Proteção aos Mananciais, Código Florestal e Decreto 750 vigentes.

e). Os projetos de construção e ocupação dos lotes deverão obedecer as seguintes especificações:-

Taxa de ocupação.

O tombamento segue a proposta de taxa de ocupação admitida na Lei de Proteção dos Mananciais para áreas com até 5000 m². Entre 5001 e 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,20 e acima de 10.000 m² a taxa de ocupação deverá ser de 0,12.

Uso	Tamanho do lote (L = m²)	To	lo	le
Residencial	L ≤ 500	0,40	1,00	2,50
	500 < L ≤ 1000	0,35	0,70	2,00
	1000 < L ≤ 2000	0,30	0,45	1,50
	2000 < L ≤ 5000	0,25	0,30	1,20
	5001 < L 10000	0,20	0,20	1,00

Taxa de Ocupação (To)

É o quociente entre a Área Ocupada (Ao) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT), no qual implantar-se-á o Empreendimento. To = Ao/ALT

Área ocupada (Ao) É a projeção em plano horizontal da Área Construída situada acima do nível do solo.

Coefficiente de Aproveitamento (lo)

É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Líquida Total do Lote ou Terreno (ALT) na qual implantar-se-á o Empreendimento. lo = Ac/ALT

Índice de Elevação (le) É o quociente entre a Área Construída (Ac) e a Área Ocupada (Ao), para um dado Empreendimento. le = Ac/Ao

Gabarito Máximo (altura da edificação) permitido é de 07 metros, medidos a partir do perfil natural do terreno.

Área Permeável Mínima é de 80% da área livre do lote, sendo recomendável a arborização com alta densidade arbórea, utilizando-se preferencialmente espécies da flora nativa local.

Os projetos de implantação das construções deverão acompanhar e adaptar-se ao perfil natural do terreno, não sendo permitidas as retiradas de blocos de rochas nem movimentação de terra através de cortes e aterros.

Independente da forma de cercamento dos lotes é recomendável a utilização de cercas vivas.

Para efeito do cálculo da taxa de ocupação serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 5º:- Não serão admitidas quaisquer instalações industriais na área tombada, assim como atividades minerárias, núcleo de carvoaria ou outras atividades poluidoras.

Artigo 6º:- São consideradas atividades incompatíveis com a preservação do bem tombado a mineração, extração de terra e sistema viário impermeabilizado.

Artigo 7º:- Loteamentos poderão ser autorizados desde que apresentem todos os requisitos legais vigentes. Sugere-se que os projetos tenham qualidade paisagística e com baixa densidade de ocupação.

§ 1º. Todos os loteamentos deverão apresentar projeto de saneamento que inclua a fossa séptica e filtros anaeróbicos.

§ 2º. A área de reserva de vegetação deve ser contínua nos loteamentos.

Artigo 8º:- Os projetos especiais de lazer e pesquisa científica elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos da área, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito a propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT.

Artigo 9º:- Não é permitido dispor lixo, de qualquer tipo na área tombada, sendo terminantemente proibida sua disposição a céu aberto (lixões).

Artigo 10º:- Sobre o sistema de saneamento básico.

a). As fossas sépticas deverão ser construídas segundo normas técnicas, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação sub-superficial assegurando-se a proteção do lençol freático.

b). A distância mínima entre poço ou outro sistema de captação e fossa deverá ser de 30 metros. Os projetos de construção deverão indicar a localização de fossas e poços.

c). É proibido o lançamento junto ao corpo d'água de qualquer tipo de esgoto ou efluente em natura.

Artigo 11:- O parcelamento de solo somente será admitido em módulos de preservação de no mínimo 5.000 m².

Artigo 12:- Toda ocupação de solo obriga o proprietário a destinar uma parcela do terreno para "reserva de vegetação", nas seguintes proporções, em função da declividade média do terreno:-

Declividade média	Área de reserva
0 a 10%	20%
11 a 20%	30%
21 a 30%	40%
31 a 40%	50%
41 a 45%	60%

Parágrafo Único:- Para efeito do cálculo de declividade média e da área de "reserva de vegetação" serão consideradas apenas as áreas utilizáveis do terreno, ou seja, a área total do terreno menos as Áreas de Preservação Permanente.

Artigo 13:- As áreas destinadas a "reserva de vegetação" devem ser gravadas com perpetuidade. O vínculo constará de termo assinado, pelo proprietário, perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público (conforme previsto no artigo 6º do Código Florestal).

§ 1º. O compromisso supõe: obrigatoriedade de preservação; responsabilidade pela recuperação na eventualidade de degradação acidental; extensão dos compromissos a todos os herdeiros e sucessores.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente que fazem parte do terreno ou gleba deverão ser incluídas na averbação da "reserva de vegetação".

Artigo 14:- Disposições sobre a área envoltória:

Fica previsto o seguinte conjunto de diretrizes para o uso e ocupação na faixa de 300 metros no "entorno" da área tombada do Morro do Juquery e Pico Olho D'Água.

a). Todo projeto de ocupação em área envoltória deverá resguardar as Áreas de Preservação Permanente e demais dispositivos de legislação ambiental vigente. Para análise desses projetos, o interessado deverá encaminhar juntamente com a documentação de praxe, o Parecer Técnico Florestal emitido pelo DEPRN e manifestação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à legislação de Proteção dos Mananciais.

b). Gabarito máximo permitido para construções:- Serão permitidas edificações com até 09 metros de altura acima do perfil natural do terreno.

c). Os proprietários de sítios e fazendas que estejam desenvolvendo atividades agrárias condizentes com suas glebas (pequenas culturas, pecuária adequada a região, aviários e silvicultura), poderão continuar a desenvolver-las, desde que não haja ampliação destas, de forma a comprometer as reservas de cobertura vegetal protegida por legislação ambiental vigente.

d). Não serão permitidas em área envoltória as seguintes atividades: mineração, extração de terra, disposição material de boca-fora e de lixo, assim como instalações industriais, núcleo de carvoaria, sistemas viários de médio e grande porte ou outras atividades poluidoras.

e). Não serão permitidos represamento de cursos d'água nem intervenções na encosta que provoquem instabilidades das áreas a montante.

f). A ocupação na área envoltória deverá ser estritamente residencial. Projetos de turismo e de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes aos processos ecológicos, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito as propostas de edificações, acessos não lesionantes, replantio de massas florestais, etc. poderão ser estudados no interior da área envoltória após o exame e anuência do CONDEPHAAT.

g). A realização de obras de infra-estrutura como abertura e duplicação de estradas, canalização de cursos d'água, instalação de rede elétrica e de comunicação, linhas de alta tensão, entre outras, deverão ser objeto de análise prévia deste CONDEPHAAT. Igualmente deverão ser avaliados projetos de novos loteamentos.

h). O setor próximo ao Ponto 1 do limite de tombamento, entre a Av. Georgetown e a Estrada Municipal, onde ocorre cobertura vegetal herbácea entremeadas por matações de rocha a superfície do solo, é considerada ZONA DE RELEVANTE INTERESSE PAISAGÍSTICO, destinada a proteção máxima. Não serão permitidas instalações de antenas, torres ou quaisquer construções que interfiram na qualidade paisagística da área.

Artigo 15:- Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 16:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

CENTRO DE ESTUDOS MÚSICAIS TOM JOBIM

CORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Secretaria de Estado da Cultura, por seu Centro de Estudos Musicais Tom Jobim", comunica aos interessados a abertura de inscrições para preenchimento de 25 (vinte e cinco) vagas no Coral do Estado de São Paulo, nos termos abaixo impostos:

1 - REQUISITOS:

1.1. - Ter conhecimentos teóricos musicais e experiência vocal suficientes para o ingresso .

1.2. - Preencher ficha de inscrição e entregar os seguintes documentos: 01 xerox simples do RG, 01 xerox simples do CIC, 01 foto 3X4 (recente) e 02 xerox da peça solística para Canto.

Obs.: não serão aceitas as inscrições que forem feitas com a documentação incompleta.

2 - VAGAS: Sopranos; Contraltos; Tenores; Baixos

3 - BOLSAS:

3.1 - Aos classificados e selecionados serão concedidas bolsas no valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta reais) mensais no período de oito (oito meses) , de Maio a Dezembro de 2.005.

3.2 - O período de vigência das bolsas poderá ser prorrogado a critério da administração.

4 - LOCAIS E PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Os interessados deverão dirigir-se ao Centro de Estudos Musicais Tom Jobim" no

Largo General Osório nº 147-Luz- São Paulo-SP, fone 221-39 29- 3331-2377, das 10:00 às 17:00 horas, no período de 06 a 18/04/05.

5 - TESTES:

5.1 - Os testes serão realizados no Centro de Estudos Musicais Tom Jobim no Largo General Osório nº 147- Luz-São Paulo-SP, nos dias 22, 23 e 24/04/05 das 10:00 às 17:00hs.

5.2 - Os TESTES constarão de provas de , LEITURA DE PARTITURA à primeira vista.

5.3 - Os candidatos aprovados mas não selecionados, constarão da lista como suplentes para aproveitamento nas eventuais vagas que venham a ocorrer.

5.4 - Não havendo total preenchimento de vagas, poderão ser abertas novas inscrições, publicando-se edital com essa finalidade.

6 - Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo endereço, horário e local, de inscrição ou por telefone .

7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Técnico do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim" .

8 - Quando da publicação dos resultados dos Testes no D.O.E. será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis aos candidatos para eventuais recursos.

Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Termo de Aditamento

Outorgante: SCTDET - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias. Outorgado: Prefeitura Municipal de Tremembé. Processo: 127/02-SCTDET. Assunto: Obras no Anel Viário e Ciclovía. Objeto: Readequação do Objeto para: Obras no Anel Viário e Ciclovía, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento com Anexo I, fls. 39/58, acrescido das fls. 458/459; e o prazo de vigência do Convênio fica prorrogado até 30/6/05. Cláusulas Aditadas: caput das Cláusulas Primeira e Nona do Convênio nº 30/02-SCTDET, ratificando-se as demais cláusulas. Autorização - Secretário - DADE

Juventude, Esporte e Lazer

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 5-4-2005

Determinando, à vista do B.O. 1087/2005, referente ao furto de 40 metros de fiação da muralha que cerca a estrutura metálica do Parque da Juventude, ocorrido no dia 13-2-05, que se desenvolva a apuração preliminar averiguatória para esclarecimento dos fatos, nos termos dos arts. 264 e 265 da Lei 10.261/68, com nova redação dada pela LC. 942/03, ficando designada como responsável pela presente apuração a funcionária NILSE MARIA PEREIRA MORAES, RG. 6.239.944, para que a luz das normas e prazos da Lei 10.261/68, proceda as diligências necessárias.(Proc. SEJEL. 404/05)

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.

PDS a serem pagas

Data: 5/4/2005

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
410103	2005PD0253	18.673,20
	TOTAL	18.673,20
	TOTAL GERAL	18.673,20

Resumos de Convênio

Partes Convenientes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a Federação Paulista de Tênis de Mesa - Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à realização do evento esportivo intitulado "Torneio Início da FTM/NOSSA CAIXA/SEJEL e Aberto de Iniciantes" - Valor: R\$ 28.840,00, sendo R\$ 25.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 3.840,00 de responsabilidade da conveniada - Vigência: O presente convênio dar-se-á até 30 dias contados da data de sua assinatura - Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer. - Data da Assinatura: 04/03/05 - Proc. SJEL nº 72/2005 - Convênio nº 07/2005 - Gestor Técnico: Marcelo Alvares Figueiredo

Partes Convenientes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a Federação Paulista de Futebol Society - Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados realização do evento esportivo intitulado "Campeonato Paulista 1º e 2º Divisões - Categoria Principal" - Valor: R\$ 190.500,00, sendo R\$ 80.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 110.500,00 de responsabilidade da conveniada - Vigência: O presente convênio dar-se-á até 250 dias contados da data de sua assinatura - Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer. - Data da Assinatura: 09/03/05 - Proc. SJEL nº 124/2005 - Convênio nº 05/2005 - Gestor Técnico: Luis Hilário de Moraes

Partes Convenientes: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e a Associação Brasileira de Rugby - Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à realização do evento esportivo intitulado "Torneio Início de Rugby Temporada 2005" - Valor: R\$ 89.650,00, sendo R\$ 69.700,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 19.950,00 de responsabilidade da conveniada - Vigência: O presente convênio dar-se-á até 50 dias contados da data de sua assinatura. - Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer. - Data da Assinatura: 09/03/05 - Proc. SJEL nº 142/2005 - Convênio nº 06/2005 - Gestor Técnico: Sonia Chami De La Torre

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria do Coordenador, de 4-4-2005

Estabelecendo o Regulamento dos Jogos Regionais do Idoso- Capital.

I- DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Os Jogos Regionais do Idoso - Fase Capital, promovidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo em parceria com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e Secretarias Municipais de Participação e Parcerias e de Esportes, têm por objetivos contribuir para reverter a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações; sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa; proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações; valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto estima para melhor convívio social.

II- DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 2º- Os JORI - Capital estão abertos à participação de grupos de idosos atuantes em projetos sociais desenvolvidos ou apoiados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- As Entidades ou Grupos deverão manifestar seu interesse em participar do evento, mediante entrega da Ficha de Inscrição por Modalidade, podendo se inscrever com uma equipe por modalidade, categoria e sexo.

Artigo 4º- São condições fundamentais para que um atleta participe do JORI - Capital:

a) Ter 60 (sessenta) anos completos ou a serem completados no ano de 2005, ou idade superior;

b) Fazer parte de projetos sociais apoiados ou desenvolvidos pelo FUSSESP;

c) O atleta deverá apresentar antes de sua participação um documento original público que o identifique através de fotografia (R.G.; Carteira de trabalho; Passaporte; Carteira de Habilitação com foto; Conselhos Regionais).